

O que mudou na aposentadoria por invalidez

Emenda Constitucional 70/2012

Foi publicada no dia 29/03/2012, a Emenda Constitucional 70, que trata de melhorias no cálculo da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até 31-12-2003. Essa Emenda Constitucional (ex-PEC 270) sofreu inúmeras modificações limitadoras ao longo de sua tramitação e tem uma redação final muito confusa.

As informações a seguir são de uma cartilha da deputada Andréia Zito (PSDB-RJ) autora do projeto que resultou na emenda constitucional. De acordo com a deputada, ao contrário do que foi divulgado, a EC 70/2012 não prevê a integralidade na aposentadoria por invalidez para todos. Volta a valer a regra de cálculo anterior à Emenda Constitucional 41, de 31-12-2003, ou seja aquela prevista na Emenda Constitucional 20, de 16/12/1998, onde quem se aposentar em função de doenças graves e acidentes em serviço terá o benefício integral e o direito à paridade e, nos demais casos, o cálculo será proporcional ao tempo de contribuição e se terá direito à paridade.

Aposentados por invalidez integral e com paridade

Os servidores que ingressaram no serviço público até 31-12-2003, que se aposentaram ou vierem a se aposentar a partir de 01/01/2004 em função de doenças previstas em lei e acidente em serviço serão os mais favorecidos pela Emenda Constitucional 70/2012: a) voltarão a ter direito à integralidade passando a receber o valor correspondente à última remuneração na ativa antes da aposentadoria; b) terão direito também à paridade, com revisão dos proventos sempre que ocorrer alteração nos vencimentos dos servidores ativos.

Doenças graves e acidentes em serviços

A lista de doenças na previdência dos servidores estaduais mineiros, que dá direito ao cálculo mais vantajoso da aposentadoria por invalidez (integralidade e paridade), é a seguinte: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, artrite reumatóide, fibrose cística (mucoviscidose), lúpus eritematoso disseminado (sistêmico), pênfigo foliáceo e outras que a lei indicar. Vale ressaltar que parte desta lista de doenças foi introduzida pela Lei Complementar 110/2009: artrite reumatóide, fibrose cística (mucoviscidose), lúpus eritematoso disseminado (sistêmico).

Também o acidente em serviço e a moléstia profissional dão direito à integralidade e paridade da aposentadoria por invalidez. A legislação previdenciária dos servidores públicos mineiros tem as seguintes definições: a) acidente em serviço o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo ou, ainda, a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições; b) moléstia profissional a enfermidade que decorrer das condições do serviço ou de fato nele ocorrido, devendo o laudo médico estabelecer a sua rigorosa caracterização.

Aposentados por invalidez com cálculo proporcional

A situação de quem terá o cálculo proporcional é mais complicada de se entender. A deputada Andréia Zito explica: “Se a aposentadoria por invalidez permanente não decorre de acidente em serviço ou doenças especificadas em lei, neste caso a Emenda Constitucional 70/2012 beneficiará quanto à paridade, pois haverá o direito da revisão dos cálculos desses proventos para substituição da média aritmética pelo novo cálculo, que terá como base o valor da última remuneração em atividade percebida pelo servidor, corrigida para os valores de 2012, ou seja, os proventos proporcionais serão calculados sobre o vencimento básico mais gratificações permanentes que esse servidor, em atividade, estaria recebendo”.

A deputada explica ainda: “É extremamente importante ressaltar que esse servidor passará a ter em seus contracheques todas as rubricas discriminadas referentes ao vencimento básico mais gratificações permanentes que ele recebia antes da aposentadoria (ambos proporcionais ao tempo de contribuição) e, ainda, as rubricas de vantagens pessoais calculadas integralmente, como por exemplo, quintos/décimos incorporados e anuênios. Hoje, estes servidores possuem em seus contracheques apenas uma rubrica denominada: proventos”.

A aposentadoria proporcional por invalidez será calculada à base de 1/35 avos por ano de contribuição, se homem, e 1/30 avos por ano de contribuição, se mulher, percentuais que incidirão sobre o vencimento básico e as gratificações permanentes mais as vantagens pessoais calculadas integralmente.

A deputada Andréia Zito afirma: “Percebam que os quintos e os anuênios não sofrerão redução proporcional por serem irredutíveis. Hoje, sem a Emenda Constitucional 70/2012, esses valores entram no cálculo da média aritmética e dessa forma são calculados proporcionalmente. Com isso podemos afirmar que esses servidores terão um ganho significativo após a promulgação da Emenda Constitucional 70/2012”. Vale ressaltar ainda o retorno da paridade para esses servidores.

Cálculo retroativo sem pagamento retroativo

Uma conquista importante da Emenda Constitucional 70/2012 é o cálculo retroativo a 01/01/2004. Mas o pagamento dos atrasados, previsto durante a tramitação, não foi aprovado. Os efeitos financeiros da Emenda Constitucional 70/2012 são a partir da data de sua publicação em 29/03/2012. A União, os Estados e Municípios procederão no prazo de 180 dias à revisão das aposentadorias por invalidez e das pensões delas decorrentes concedidas a partir de 01/01/2004.

Pensões decorrentes da aposentadoria por invalidez

São dois os avanços previstos para as pensões decorrentes da aposentadoria por invalidez concedidas a partir de 01/01/2004:

- a) como as aposentadorias serão recalculadas, as pensões delas decorrentes também serão recalculadas;
- b) essas pensões voltarão a ter a paridade.